



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

06/05/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06 DE MAIO DE 2014



“ALTERA, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E EXCLUI ART. 9º DA LEI Nº 3.632 DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º da Lei 3.632 de 29 de junho de 2012, dando-lhes novas redações a saber:

“Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no município de Anápolis a "Semana Municipal de Prevenção, conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.”

“Art. 2º - Cabem às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Desenvolvimento Social, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.”

“Art. 3º - As Secretarias Municipais envolvidas poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Anápolis, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.”

Art. 2º – Excluindo o art. 9º da Lei nº 3.362 de 29 de junho de 2012.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2014

Wederson Lopes
Vereador – PSC

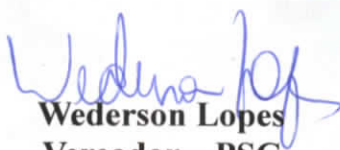


JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei 3.632, de 29 de Junho de 2012 vem como objetivo de trazer uma melhor adaptação ao calendário escolar, garantindo o envolvimento dos estudantes no projeto. Como todos sabem, a violência e a criminalidade tem em grande parte sido causadas pelo envolvimento com drogas, que desencaminhou a vida de muitas pessoas. Através desta alteração, os estudantes terão não somente uma participação, mas também um melhor aprendizado sobre os produtos lícitos e ilícitos (drogas) que não somente fazem mal à saúde, mas da mesma forma degradam a vida social das pessoas.

O acréscimo de outras secretarias ao projeto visa ampliar a eficácia dos resultados buscados na iniciativa da propositura. Ressalta-se ainda que faz-se necessário a exclusão do artigo 9º, uma vez que o mesmo torna-se impraticável por não haver sessões ordinárias na última semana do mês. No entanto a Câmara Municipal de Anápolis se envolverá no projeto através de parcerias feitas pelas Secretarias Municipais colaborando para a realização do projeto.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2014


Wederson Lopes
Vereador – PSC



LEI ORDINÁRIA Nº. 3.632, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no município de Anápolis a “Semana Municipal de Prevenção, conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Anápolis.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único – Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate à prevenção ao uso de drogas

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Anápolis, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implementar no âmbito das entidades de saúde do Município “Alas” para tratamento de pessoas dependentes químicos.

Art. 5º – Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI – conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 6º – As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

VII – fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer no combate e prevenção acelerando a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 7º – O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 8º – Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 9º – O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29 de junho de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município